

## CONVENÇÃO COLETIVA TEMPORÁRIA/2020

**Que fazem entre si, SINBEL-RJ SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.076.299/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. ESTHER GOMES GONCALVES,**

**E**

**SEMPRIBEL-RJ SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTO DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 35.797.570/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. FLAVIO DE CASTRO SOBRINHO, resolvem em comum acordo o seguinte:**

### **1. DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS**

Observando as determinações editadas pelas autoridades até o presente momento, os sindicatos acima qualificados apontam o seguinte:

**OMS (Organização Mundial da Saúde) e MINISTÉRIO DA SAÚDE;**

**Decreto N° 46.970 de 13 de março de 2020;**

**Decreto N° 46.973 de 16 DE MARÇO DE 2020 - ESTADO DE EMERGÊNCIA;**

**NOTA TECNICA CONJUNTA 03/2020 –PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP de 17 de março de 2020.**

### **2. DOS ACORDOS DE ADESÃO POR ESTABELECIMENTO**

Os estabelecimentos deverão **formalizar os acordos coletivos de trabalho de adesão a esta CCT, aos sindicatos signatários SEMPRIBEL-RJ e SINBEL-RJ por meio de requerimento do e-mail [presidencia@sempribel-rj.org.br](mailto:presidencia@sempribel-rj.org.br), para estipular cláusulas, condições e garantias**

**especiais aos trabalhadores do setor de beleza, neste instrumento descritos**, sendo certo, que o modelo do acordo estará disponibilizado no site [www.sempribel-rj.org.br](http://www.sempribel-rj.org.br), após a formalização e homologação do instrumento no sindicato laboral, as empresas deverão enviar uma cópia ao sindicato patronal.

### **3. DOS SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES das RELAÇÕES DE TRABALHO**

Os estabelecimentos que não optarem por férias coletivas, e permanecerem em funcionamento deverão assumir os salários integrais dos profissionais tendo como base o piso da categoria, sendo certo, que mesmo sendo os profissionais comissionados e por motivo de força maior será levado em conta o piso estipulado em CCT/2019.

Os trabalhadores que optarem em não trabalhar durante a pandemia a partir de 17/03/2020, não serão consideradas faltas, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, para aqueles trabalhadores que para a segurança pessoal e de sua família, optem pela "reclusão social".

Perderá o direito de utilizar do benefício de ausência justificada, o trabalhador que utilizar deste período para ir em festas, viagens, praias ou outros eventos. Servindo como prova por parte do espaço de beleza a simples apresentação de fotos e/ou "vídeos" em redes sociais.

Ficam os espaços de beleza isentos do pagamento das obrigações das relações de trabalho, ou seja, salários, vale transportes, vale refeição referente aos dias de afastamento, inclusive aos trabalhadores em regime de home office que se recusarem a executar as tarefas em seu domicílio.

Ficará automaticamente renovado por mais 15 (quinze) dias, caso o Ministério da Saúde, bem como as autoridades competentes em seus canais oficiais, não informe redução de proliferação do COVID-19 e a diminuição do número de infectados.

### **4. DO REGIME DE TRABALHO EM HOME OFFICE e TELETRABALHO**

Os trabalhadores dos departamentos de gestão e de administração poderão atuar em sistema de teletrabalho e/ou home office, podendo o empregador utilizar de todos os meios, legais, de controle de jornada à distância, inclusive utilizar de chamadas em vídeos por aplicativos de "whatsapp" ou similares.

Os empregadores poderão, durante o período tratado nesta cláusula, observadas às competências e respectivas habilitações, atribuir "temporariamente" outras funções e/ou tarefas complementares e/ou acessórias aos trabalhadores, tarefas essas que possam ser realizadas a partir de suas residências, sem que com isso seja configurado qualquer desvio de funções.

### **5. DAS FÉRIAS COLETIVAS E SEUS PARCELAMENTOS**

Os espaços de beleza que optarem por férias coletivas em função do ISOLAMENTO SOCIAL COVID-19, poderão parcelar os valores referentes a estas, em 5 vezes iguais a começar da data de comunicação ao funcionário, sendo certo, que o pagamento do 1/3 constitucional poderá ser projetado e prorrogado para o futuro.

## 6. DOS CONTRATOS DE PARCERIA

Os salões e profissionais parceiros deverão obedecer, o que está pactuado nos respectivos contratos e renovações assinados/homologados nos sindicatos e na lei de parceria.

## 7- DO PRAZO

Esta CONVENÇÃO COLETIVA TEMPORÁRIA, terá validade por 90 dias prorrogáveis, ou sua redução, caso ocorram mudanças acerca do ISOLAMENTO SOCIAL COVID-19.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 2020



---

FLÁVIO DE CASTRO SOBRINHO  
PRESIDENTE DO SEMPRIBEL-RJ



---

ESTHER GOMES GONÇALVES  
PRESIDENTE DO SINBEL-RJ